CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022

"Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sarapuí relativas ao exercício de 2017".

A Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Artigo 1º:- São consideradas aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sarapuí, relativas ao exercício de 2017, com fundamento no Parecer Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo nº TC-006728.989.16-1.

Artigo 2º:- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões
"Plenário Alexandre Chauar"

Em, 01º de Junho de 2022.

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Romário Diego Holtz
Presidente

Bruno Henrique Garcia Correa
Bruno Henrique Garcia Correa
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-IYQ7-47UA-7RZ6-A25A

PARECER
REEXAME

TC-023093.989.19-2 (ref. TC-006728.989.16-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Sarapuí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sarapuí, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Welligton Machado de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 24-09-19.

Advogados: Fábio Coelho de Oliveira (OAB/SP nº 110.426), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Andréa Paques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 173.956), Fábio Paques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 300.299) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS DE PREFEITURA. DESPESAS DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL (57,02%). RECONDUÇÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 23 E 66 DA LRF. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo, preliminarmente conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de, reformando-se o

CT

parecer hostilizado, emitir outro parecer, agora favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sarapuí, relativas ao exercício de 2017, sem prejuízo das advertências e recomendações assinaladas na decisão originária, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 04 de junho de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CT

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-IYQ7-47UA-7RZ6-A25A

PARECER

TC-006728.989.16-1

Prefeitura Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2017.

Prefeito: Welligton Machado de Moraes.

Advogados: Andréa Paques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 173.956) e Fábio Paques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 300.299).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERAÇÃO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESAS DE PESSOAL. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

- Extrapolação do limite da despesa de pessoal no último quadrimestre do exercício em exame, atingindo o percentual de 57,02% da RCL, em ofensa ao artigo 20, III, "b", da LRF, sem a devida recondução da despesa nos dois quadrimestres seguintes, conforme dispõe o artigo 23 da mesma Lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de agosto de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta Silvia Monteiro, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sarapuí, relativas ao exercício de 2017.

FHP

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-1SF4-F1PK-6E3A-57J8

Determina, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências consignadas no referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Por fim, determina o arquivamento dos expedientes TC-008492.989.18-1 e TC-015217.989.17-7.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 3 de setembro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

FHP

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-1SF4-F1PK-6E3A-57J8